CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE MINIAUTOCARRO DE 18 LUGARES

Praça do Município ♦ 3430-909 Carregal do Sal ♦ Tlf: (+351) 232 960 400 ♦ Email: geral@cm-carregal.pt ♦ NIF: 506684920

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE MINIAUTOCARRO DE 18 LUGARES

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

Cláusula 2.ª- Preço base

Cláusula 3.ª - Contrato

Cláusula 4.ª-Prazo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª-Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.ª-Conformidade e operacionalidade do bem

Cláusula 7.ª-Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.ª-Inspeção e testes

Cláusula 9.ª-Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.ª-Aceitação do bem

Cláusula 11.ª-Garantia técnica

Cláusula 12.ª-Garantia de continuidade de fabrico

Subsecção II

Serviços

Cláusula 13.ª-Serviços

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.ª-Objeto do dever de sigilo

Cláusula 15.ª-Prazo do dever de sigilo

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.ª-Preço contratual

Cláusula 17.ª-Condições de pagamento

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª-Penalidades contratuais

Cláusula 19.ª-Força maior

Cláusula 20.ª-Resolução por parte do contraente público

Cláusula 21.ª-Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.ª-Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª-Foro competente

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª-Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 25.ª-Comunicações e notificações

Cláusula 26.ª-Contagem dos prazos

Cláusula 27.ª-Regime contraordenacional

Cláusula 28.ª-Prevalência

Cláusula 29.ª-Legislação aplicável

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.ª-Mapa de Quantidades

Cláusula 31.ª-Caraterísticas Técnicas

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE MINIAUTOCARRO DE 18 LUGARES

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição miniautocarro de 18 lugares.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se até à entrega do bem ao contraente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com as requisições externas emitidas;

b) Obrigação de garantia do bem a fornecer;

c) Obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Carregal do Sal o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Carregal do Sal, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1 – O bem objeto do contrato deve ser posto à disposição no edifício da Câmara Municipal de Carregal do Sal no prazo que vier a ser estipulado na proposta, após merecer a concordância da Câmara Municipal.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.

3 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem aquando da sua entrega.

3 – Durante a fase de entrega e realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso da inspeção e dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias

com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, de imediato e por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede à realização de nova inspeção e novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do bem

1 – Caso a inspeção e os testes a que se referem o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município de Carregal do Sal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de garantida do bem devidamente explicitado na proposta ou fichas técnicas respetivas.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange as diligências tidas adequadas para a operacionalidade do bem em causa.

3 – No prazo máximo de três meses a contar da data em que a Câmara Municipal

tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico/fornecimento do bem, nomeadamente no que diz respeito a todas as peças, componentes e equipamentos que os integrem, pelo prazo de garantia, contados a partir da adjudicação.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 13.ª

Serviços

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o prazo de um ano a contar da data da entrega do bem ou da assinatura do auto de receção respetivo.

2 — Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, todos os que se mostrem necessários à manutenção corrente do bem fornecido.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O valor referido na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo fornecedor do bem, através da emissão de fatura.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, ou seja, pelo incumprimento do prazo de entrega do bem superior a 3 (três) dias e por cada dia de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, e/ou incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento, até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau da culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias ocorridas nos termos da presente cláusula.

6 –As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações

governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 15 (quinze) dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Carregal do Sal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento do bem;

b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento do bem;

c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia

a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o Convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.ª

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	**Aquisição de miniautocarro (com despesas de matriculação, pré-entrega e garantia de 7 anos/200.000km incluídas)**		
	Aquisição de miniautocarro de 18 lugares	Un	1

Cláusula 31.ª

Caraterísticas Técnicas

O miniautocarro deverá ter as seguintes caraterísticas:

1 – Motor:

i) Cilindrada ≥ 1995cm^3;

ii) Combustível: gasóleo;

iii) Potência ≥ 170 CV;

iv) Binário ≥ 350 NM;

2 – Caixa de velocidades:

i) Caixa manual;

3 – Carroçaria:

i) Lotação 18 passageiros lugares sentados;

ii) Comprimento ≥ 6704mm;

iii) Altura ≥ 2625mm;

iv) Largura ≥ 2069mm;

4 – Equipamento Interior:

i) Ar condicionado dianteiro;

ii) Ar condicionado traseiro;

iii) Banco condutor ajustável e descanso braço;
iv) Apoia braços centrais (bancos traseiros);
v) Coluna de direção ajustável em altura e inclinação;
vi) Computador de bordo;
vii) Luzes de leitura de mapas dianteiras;
viii) Rádio, Bluetooth, USB;
ix) Sensor de chuva;
x) Vidros dianteiros elétricos,
xi) Banco duplo passageiro dianteiro;
xii) Compartimento de arrumação tablier;
xiii) Controlo de velocidade adaptativo;
xiv) Parabrisas térmico;
xv) Reclinação bancos traseiros;
xvi) Tacógrafo digital;

5 – Equipamento exterior:

i) Abertura ampliada das portas traseiras;
ii) Espelhos retrovisores exteriores termoelétricos;
iii) Faróis halogéneo, luzes diurnas LED;
iv) Porta lateral direita;
v) Retrovisores com eliminador do ângulo morto;
vi) Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros;
vii) Vidros privacidade;
viii) Degrau elétrico lateral direito;
ix) Faróis de nevoeiro dianteiros;
x) Pneu suplente;
xi) Portas traseiras com vidro;
xii) Rodado traseiro duplo;
xiii) Tampões de roda completos.

6 – Equipamento de segurança:

i) Airbag frontal do condutor;
ii) Assistência à manutenção de faixa;
iii) Assistente de pré-colisão com travagem de emergência;
iv) Aviso de travagem de emergência;
v) Controlo de arranque em subidas;
vi) Controlo do balanço do atrelado;

vii) Fecho centralizado elétrico;
viii) Pack alerta e assistência;
ix) Sistema ABS com distribuição eletrónica da força de travagem;
x) Airbag passageiros dianteiros;
xi) Assistência ao arranque em subidas;
xii) Auto start-stop;
xiii) Controlo adaptativo de carga;
xiv) Controlo eletrónico de estabilidade;
xv) Imobilizador – sistema anti-roubo;
xvi) Porta luvas com fecho;
xvii) Sistema de informação do condutor.

O Presidente da Câmara

Rogério Mota Abrantes

Assinado por : **ROGÉRIO MOTA ABRANTES**
Num. de Identificação: BI004098390
Data: 2021.02.23 10:01:19+00'00'